

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 056/2017, VINCULADO AO PROCESSO N.º 000502/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO D' ABADIA - GO E A EMPRESA CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA-ME.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO D'ABADIA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede a à PRAÇA DA BANDEIRA, N.º 10, CENTRO, CEP:73990-000, SÍTIO D'ABADIA - GO inscrita no **CNPJ sob o n.º 11.422.700/0001-90**, neste ato, representada pelo Gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SENHOR FRANCISCO BEZERRA GARCIA FILHO**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, e inscrito no **CPF/MF sob o n.º 266.485.711-87**, residente e domiciliado em **SÍTIO D'ABADIA, ESTADO DE GOIÁS**, podendo ser encontrado na sede do Município, doravante simplesmente **"CONTRATANTE"**, e do outro lado, a empresa **CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 03 - N.º: 233 - Qd 11 - Módulos 08 a 11 - Distrito Agroindustrial - Senador Canêdo - Go. , CEP: 75.250-000, contatos (64) 98117-7001 / 3671-2829 / 3601-1303 / (62) 3598-0088 / 98252-0493, Fax: 3532-5772, inscrita no **CNPJ N.º: 08.165.985/0001-17** e na **SEMAH** sob a Licença 2563/2015, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr.º. **GIRLENIO ELIAS DA MATA**, portador do RG: n.º. 2.256.414 DGPC/GO e CPF n.º. 577.965.991-53, doravante denominada de **"CONTRATADA"**, têm entre si ajustado o que adiante segue, por intermedio das clausulas a seguir articuladas: ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é firmado com, deflagrado com supedâneo no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, em razão da não conclusão do credenciamento de prestadores de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do do presente contrato de prestação de serviços a coleta, o transbordo quando necessario, o transporte, tratamento e disposição final dos residuos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos **"A"**, **"B"** e **"E"**, definidos na Resolução CONAMA n.º. 358/2005 e RDC 306 de 07 de dezembro de 2004 dos estabelecimentos no municipio, geradores de "RSS".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

2.1 O valor estimado para execução dos serviços previstos na clausula 01 deste contrato, e de **R\$; 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais)**, divididos em **03 (três)** parcelas **R\$: 790,00** (setecentos e noventa reais) mensais, para a coleta e tratamento de até **80 Kg (oitenta)** quilos por mês de “RSS”, com um acrescimo de **R\$: 15,00 (quinze)** reais para cada quilo de lixo hospitalar excedente à quantidade estabelecida para a coleta, e podendo o mesmo ser renovado através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

3.1 Este contrato terá a vigencia de 03 (três) meses, **contados da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017**, podendo, entretanto ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e/ou rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal da prestação dos serviços, do Setor de Tesouraria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
Órgão: 06 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 33.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Da CONTRATANTE:

a – oferecer à COMTRATADA todas as condições para o fiel cumprimento do contrato.

6.2 Da CONTRATADA

a – Realizar **MENSALMENTE**, os serviços de coleta, transbordo quando necessário, transporte e disposição final dos residuos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, dos estabelecimntos situados no municipio, de que trata a clausula 1ª.

- b – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da prefeitura, baseados nas regras e normas em vigor.
- c – Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.
- d – Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como pelos atos praticados por seu pessoal ou prepostos, ficando excluída a municipalidade de quaisquer relamações e indenizações.
- e – Disponibilizar para os serviços objeto deste contrato, equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo se responsabilizar pela sua manutenção e funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS

7.1 Pela execução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantia a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência.

7.1.2 Multa de 5% (CINCO) por cento sobre o valor da parcela do contrato, inadimplida.

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) anos.

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 Pela falta de pagamento dos serviços prestados a mais de 30 (TRINTA) dias do vencimento implicará à CONTRATANTE, a seguinte sanção:

7.2.1 Suspensão da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviço de Saúde “RSS”, independente de notificação judicial ou Extrajudicial sem aviso prévio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 este contrato poderá ser rescindido, constituindo-se motivo para tanto:

a - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

b - cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c – paralização do serviço pela CONTRATADA, sem justa causa e previa comunicação à CONTRATANTE;

d – a decretação de falência da CONTRATADA ou a instauração de insolvência civil;

e – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a cessação ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

f – o desatendimento das determinações regulares de autoridades designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

g – o cometimento reiterado de falta de execução do contrato;

h – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;

- i – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa.
- K – falta de pagamento da CONTRATANTE para a CONTRATADA, dos serviços prestados determinados na cláusula número 1ª do presente contrato.

8.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a – determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE;
- b – amigável, por acordo entre as partes, redzida a termo;
- c – judicial, nos termos da legislação.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem estar espressamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE.

9.2 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da prefeitura, será nula de pleno direito e não guardará qualquer efeito, além de constituir infração passível de rescisão deste contrato e aplicação das combinações legais nela previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTO LEGAL

10.1 o presente contrato regular – se – á pelas suas cláusulas e condições, disposições da lei federal nº 8.666/93 e demais preceitos de direito público aplicáveis á matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENÇA DE LICITAÇÃO

11.1 O presente contrato é realizado com dispensa de licitação, conforme disposição contida no artigo 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 TODOS OS ENCARGOS Trabalhistas, previdenciarios, sociais e tributários que venham a incidir sobre o presente contrato, serão de inteira responsabilidade civil ou criminal, por prática de ato seu ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligencia ou impericia.

12.2 O presente contrato não so obriga a CONTRATADA, como também seu sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito a 8ª CCA de Goiânia – Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e não resolvidas pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser; e por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, aos 02 (dois) dias do mês de Outubro do ano de 2017.

FRANCISCO BEZERRA GARCIA FILHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

GIRLÊNIO ELIAS DE MATA
CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA
URBANA LTDA-ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____